

Bruxelas, 25 de abril de 2025
(OR. en)

8259/25
ADD 2

Dossiê interinstitucional:
2025/0096(COD)

TRANS 146
CODEC 473
IA 31

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 24 de abril de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 179 final - ANNEX 2

Assunto: ANEXO
da
DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativa aos documentos de matrícula dos veículos e aos dados de
matrícula dos veículos registados nos registos automóveis nacionais e
que revoga a Diretiva 1999/37/CE do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 179 final - ANNEX 2.

Anexo: COM(2025) 179 final - ANNEX 2



Bruxelas, 24.4.2025
COM(2025) 179 final

ANNEX 2

ANEXO

da

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa aos documentos de matrícula dos veículos e aos dados de matrícula dos veículos
registados nos registos automóveis nacionais e que revoga a Diretiva 1999/37/CE do
Conselho**

{SEC(2025) 119 final} - {SWD(2025) 96 final} - {SWD(2025) 97 final} -
{SWD(2025) 98 final} - {SWD(2025) 99 final}

Anexo II

PARTE II DO CERTIFICADO DE MATRÍCULA

1. Esta parte pode ser executada em dois formatos: como documento em papel ou sob a forma de cartão inteligente. As características da versão do documento em papel são especificadas no ponto [2](#), e as da versão sob a forma de cartão inteligente, no ponto [3](#).
2. Especificações da parte II do certificado de matrícula em papel
 - a) As dimensões totais do certificado de matrícula não devem exceder as dimensões do formato A4 (210 × 297 mm) ou de um desdobrável de formato A4.
 - b) O papel utilizado para a parte II do certificado de matrícula deve ser protegido contra a falsificação por meio da utilização de, pelo menos, duas das técnicas seguintes:
 - i) grafismos,
 - ii) marca de água,
 - iii) fibras fluorescentes, ou
 - iv) impressões fluorescentes.

Os Estados-Membros têm a liberdade de introduzir características de segurança suplementares.

- c) A parte II do certificado de matrícula pode ser composta de várias páginas. Os Estados-Membros determinarão o número de páginas necessárias de acordo com as informações contidas no documento e a sua apresentação gráfica.
- d) A primeira página da parte II do certificado de matrícula deve conter as informações seguintes:
 - i) nome do Estado-Membro emissor da parte II do certificado de matrícula,
 - ii) sinal distintivo do Estado-Membro emissor da parte II do certificado de matrícula, ou seja:

B: Bélgica

BG: Bulgária

CZ: República Checa

DK: Dinamarca

D: Alemanha

EST: Estónia

GR: Grécia

E: Espanha

F: França

HR: Croácia

IRL: Irlanda

I: Itália

CY: Chipre
LV: Letónia
LT: Lituânia
L: Luxemburgo
H: Hungria
M: Malta
NL: Países Baixos
A: Áustria
PL: Polónia
P: Portugal
RO: Roménia
SLO: Eslovénia
SK: Eslováquia
FIN: Finlândia
S: Suécia

- iii) o nome da autoridade competente,
 - iv) a referência "certificado de matrícula, parte II", impressa em caixa alta na língua ou nas línguas do Estado-Membro que emite o certificado de matrícula; esta menção pode ainda estar presente a uma distância adequada, impressa em corpo pequeno, nas outras línguas da União Europeia,
 - v) a menção «União Europeia», impressa na língua ou línguas do Estado-Membro emissor da parte II do certificado de matrícula,
 - vi) o número do documento.
- e) A parte II do certificado de matrícula deve igualmente conter as informações seguintes, precedidas dos respetivos códigos harmonizados da União:
- A) número de registo,
 - B) data da primeira matrícula do veículo,
 - C.2) proprietário do veículo,
 - C.2.1) apelido(s) ou denominação comercial,
 - C.2.2) outros nome(s) ou inicial(ais) (quando aplicável),
 - C.2.3) morada no Estado-Membro de matrícula na data de emissão do documento,
 - D) veículo,
 - D.1) marca,
 - D.2) tipo,
 - variante (se disponível),

- versão (se disponível),
 - D.3) denominação(ões) comercial(ais),
 - E) número de identificação do veículo,
 - J) categoria do veículo,
 - J.1) carroçaria,
 - K) número de homologação do veículo completo (se disponível).
- f) A parte II do certificado de matrícula poderá, ainda, incluir os dados seguintes, precedidos dos respetivos códigos harmonizados da União:
- C) dados pessoais,
 - C.3) pessoa singular ou coletiva autorizada a utilizar o veículo em virtude de um direito legal que não a propriedade do veículo,
 - C.3.1) apelido(s) ou denominação comercial,
 - C.3.2) outros nome(s) ou inicial(ais) (quando aplicável),
 - C.3.3) morada no Estado-Membro de matrícula na data de emissão do documento,
 - C.5) e (C.6): Se a alteração dos dados pessoais a que se referem a alínea [e\)](#), código C.2) e/ou C.3) não der lugar à emissão de uma nova parte II do certificado de matrícula, os novos dados pessoais correspondentes podem ser inseridos com os códigos C.5) ou C.6); sendo desagregados de acordo com a alínea [e\)](#), código C.2) e código C.3).
- g) Os Estados-Membros podem incluir informações adicionais na parte II do certificado de matrícula; podem, designadamente, acrescentar, entre parênteses, códigos nacionais suplementares aos códigos de identificação constantes das alíneas [e\)](#) e [f\)](#).
3. Especificações da parte II do certificado de matrícula sob a forma de cartão inteligente (Alternativa ao modelo em papel descrito no ponto [2\)](#))
- a) Formato do cartão e dados legíveis a olho nu
- Dado incorporar um microprocessador, o cartão com circuito integrado deve ser concebido de acordo com as normas constantes da alínea [e\)](#).
- A frente e o verso do cartão devem ter impressos, pelo menos, os dados especificados no ponto 2, alíneas [d\)](#) e [e\)](#); tais dados devem ser legíveis a olho nu (altura mínima dos caracteres: 6 pontos) e impressos como indicado adiante. (A figura 2 apresenta exemplos de esquemas possíveis no final desta secção)
- i) Bloco de dados de base
- Frente*
- 1) À direita do circuito integrado:
- na(s) língua(s) do Estado-Membro emissor do certificado de matrícula
 - a menção «União Europeia»,
 - o nome do Estado-Membro emissor do certificado de matrícula,

— a menção «Parte II do Certificado de Matrícula», impresso em corpo grande,

— outra denominação do documento equivalente (anterior designação nacional) (opcional),

— o nome da autoridade competente [em alternativa, também sob a forma de dados específicos como indicado na subalínea [ii](#)],

— o número sequencial e inequívoco do documento, conforme utilizado no Estado-Membro [em alternativa, também sob a forma de dados específicos, como indicado na subalínea [ii](#)],

2) Na zona acima do circuito integrado:

a sigla distintiva do Estado-Membro emissor do certificado de matrícula, a branco, num retângulo azul e rodeada por 12 estrelas amarelas:

B: Bélgica

BG: Bulgária

CZ: República Checa

DK: Dinamarca

D: Alemanha

EST: Estónia

GR: Grécia

E: Espanha

F: França

HR: Croácia

IRL: Irlanda

I: Itália

CY: Chipre

LV: Letónia

LT: Lituânia

L: Luxemburgo

H: Hungria

M: Malta

NL: Países Baixos

A: Áustria

PL: Polónia

P: Portugal

RO: Roménia

SLO: Eslovénia

SK: Eslováquia

FIN: Finlândia

S: Suécia

- 3) Os Estados-Membros podem considerar a possibilidade de acrescentar, na extremidade inferior, em caracteres pequenos e na(s) sua(s) língua(s) nacional(ais), a nota: «O presente documento deve ser conservado num local seguro fora do veículo.»
 - 4) A cor de base do cartão é o vermelho (Pantone 194); alternativamente, é possível a transição do vermelho para o branco;
 - 5) No canto inferior esquerdo da face do cartão, deverá ser impresso um símbolo representativo de uma roda (ver representação gráfica proposta).
 - 6) Em tudo o mais, devem ser observadas as disposições da alínea [m](#)).
- ii) Bloco de dados específicos

O bloco de dados específicos deve conter as seguintes informações:

Voltar

O verso do cartão deve incluir, pelo menos, os restantes dados especificados no ponto 2, alínea [e](#)).

Conforme indicado no ponto 2, alínea [g](#)), os códigos harmonizados da União podem ser acompanhados de códigos nacionais.

Mais especificamente, esses dados são os seguintes:

C.2) proprietário do veículo,

C.2.1) apelido(s) ou denominação comercial,

C.2.2) outros nome(s) ou inicial(ais) (quando aplicável),

C.2.3) morada no Estado-Membro de matrícula na data de emissão do documento,

D.1) marca,

D.2) modelo (variante/versão, quando aplicável),

D.3) denominação(ões) comercial(ais),

E) número de identificação do veículo,

J) categoria do veículo,

J.1) carroçaria,

K) número de homologação do veículo completo (se disponível).

Acessoriamente, podem ser acrescentados, no verso do cartão, os dados complementares constantes do ponto 2, alínea [f](#))(com os códigos harmonizados) e do ponto 2, alínea [g](#)).

Frente

1) O nome da autoridade competente — ver também subalínea [i](#)),

- 2) Nome da autoridade emissora do certificado de matrícula (opcional);
- 3) O número sequencial e inequívoco do documento, conforme utilizado no Estado-Membro [ver também alínea [i\)](#)],
- 4) Os seguintes dados do ponto 2, alínea [e\)](#),
- 5) Conforme indicado no ponto 2, alínea [g\)](#), os códigos harmonizados da União podem ser acompanhados de códigos nacionais.
 - A) número de matrícula (número oficial da licença)
 - B) data da primeira matrícula do veículo

Voltar

iii) Elementos de segurança física do cartão inteligente

As ameaças à segurança física dos documentos são as seguintes:

- 1) Produção de cartões falsos: criar um novo objeto que exiba grande semelhança com o documento, seja realizando-o de raiz seja copiando um documento original;
- 2) Alteração material: alterar a propriedade de um documento original, por exemplo modificando alguns dos dados impressos no documento.

Em regra, deve ser dada preferência às técnicas assinaladas com asterisco, pois estas permitem que as forças da ordem verifiquem a validade do cartão sem quaisquer meios especiais.

O material usado na parte II do certificado de matrícula deve ser protegido contra a falsificação por meio da utilização de, pelo menos, três das técnicas seguintes:

- microcarateres,
- guilhoché*,
- impressão iridescente,
- gravação a laser;
- tinta fluorescente sob luz ultravioleta,
- tintas com cor dependente do ângulo de visão*,
- tintas com cor dependente da temperatura*,
- hologramas personalizados*,
- imagens laser variáveis;
- imagens de impressão variável (OVI).

Os Estados-Membros têm a liberdade de introduzir características de segurança suplementares.

b) Armazenamento e proteção de dados

Precedidos dos códigos comuns harmonizados (quando aplicável acompanhados dos códigos dos Estados-Membros, em conformidade com o ponto 2, alínea [g\)](#)), os dados a seguir devem ou podem ser armazenados, a

título complementar, na superfície do cartão que leva a informação legível, de acordo com a alínea [a\)](#):

i) Dados do ponto 2, alíneas [d\)](#) e [e\)](#).

Os dados especificados no ponto 2, alíneas [d\)](#) e [e\)](#) devem ser obrigatoriamente armazenados no cartão.

ii) Outros dados em conformidade com o ponto 2, alínea [f\)](#).

Além disso, os Estados-Membros são livres de armazenar dados adicionais de acordo com o ponto 2, alínea [f\)](#) na medida do necessário.

iii) Outros dados de acordo com o ponto 2, alínea [g\)](#).

A título facultativo, podem ser armazenados no cartão mais dados de interesse geral relativos ao veículo.

Os dados constantes das subalíneas [i\)](#) e [ii\)](#) são armazenados em dois ficheiros correspondentes com uma estrutura transparente (ver ISO/IEC 7816-4). Os Estados-Membros podem definir os seus próprios requisitos de armazenamento dos dados indicados na subalínea [iii\)](#).

Esses ficheiros não apresentam restrições à leitura.

O acesso aos ficheiros para escrita deve ser limitado às autoridades nacionais competentes do Estado-Membro emissor do cartão inteligente (e suas agências autorizadas).

O acesso para escrita apenas será autorizado após uma autenticação assimétrica, através da troca de chaves de sessão, de modo a proteger a sessão entre o cartão de matrícula do veículo e o módulo de segurança (por exemplo, um cartão com módulo de segurança) das autoridades nacionais competentes (ou suas agências autorizadas). O processo de autenticação é, por conseguinte, antecedido da troca de certificados verificáveis do cartão, em conformidade com a norma ISO/CEI 7816-8. Os certificados verificáveis do cartão contêm as respetivas chaves públicas, que devem ser recuperadas e utilizadas no processo de autenticação subsequente. Esses certificados são assinados pelas autoridades nacionais competentes e contêm um objeto de autorização (autorização do titular do certificado) em conformidade com a norma ISO/CEI 7816-9, de modo a codificar uma autorização específica de função para o cartão. Esta autorização de função está associada à autoridade nacional competente (por exemplo, para atualizar um campo de dados).

As chaves públicas correspondentes das autoridades nacionais competentes são armazenadas no cartão enquanto âncoras de confiança (chave pública de raiz).

A especificação dos ficheiros e dos comandos necessários aos processos de autenticação e de escrita é da competência dos Estados-Membros. A garantia de segurança deve ser aprovada através de uma avaliação assente em critérios comuns de acordo com a certificação EAL4+. Os elementos adicionais são os seguintes: 1. AVA MSU.3 Análise e ensaio para deteção de estados sem segurança; 2. AVA VLA.4 Altamente resistente.

iv) Dados de verificação da autenticidade dos dados de matrícula

A autoridade emissora calcula a sua assinatura eletrónica relativa a todos os dados de um ficheiro que contenha as informações especificadas nas subalíneas [i\)](#) e [ii\)](#) e armazena essas informações num ficheiro correspondente. Essas assinaturas permitem verificar a autenticidade dos dados em memória. Os cartões devem conter os seguintes dados:

- 1) assinatura eletrónica dos dados de matrícula relacionados com a subalínea [i\)](#),
- 2) assinatura eletrónica dos dados de matrícula relacionados com a subalínea [ii\)](#).

Para verificação dessas assinaturas eletrónicas, o cartão deve conter:

- 1) os certificados da autoridade emissora que calcula as assinaturas relativas aos dados das subalíneas [i\)](#) e [ii\)](#).

Não deve haver restrições à leitura das assinaturas eletrónicas e dos certificados. O acesso para escrita, quer às assinaturas eletrónicas quer aos certificados, deve ficar restringido às autoridades nacionais competentes.

c) Interface

Os contactos externos devem funcionar como interfaces. A combinação de contactos externos com um emissor-responder (transponder) é facultativa.

d) Capacidade de armazenamento do cartão

O cartão deve ter capacidade de armazenamento suficiente para guardar os dados mencionados na alínea [b\)](#).

e) Normas

O cartão com circuito integrado e os dispositivos de leitura devem satisfazer as normas seguintes:

ISO 7810	Normas aplicáveis aos cartões de identificação (cartões plásticos): Características físicas
ISO 7816-1 e -2	Características físicas dos cartões com circuito integrado; dimensões e localização dos contactos
ISO 7816-3	Características elétricas dos contactos, protocolos de transbordo,
ISO 7816-4	Conteúdo das comunicações, estrutura dos dados dos cartões com circuito integrado, arquitetura de segurança, mecanismos de acesso,
ISO 7816-5	Estrutura dos identificadores de aplicação, seleção e execução dos identificadores de

	aplicação, processo de registo dos identificadores de aplicação (sistema de numeração),
ISO 7816-6	Elementos de dados intersetoriais para intercâmbio,
ISO 7816-8	Cartões com circuito(s) integrado(s) com contactos - Comandos de segurança intersetoriais,
ISO 7816-9	Cartões com circuito(s) integrado(s) com contactos, comandos intersetoriais otimizados

f) Características técnicas e protocolos de transmissão

Deverá ser adotado o formato ID-1 (dimensão normal, ver ISO/CEI 7810).

O cartão deverá suportar o protocolo de transmissão $T = 1$, em conformidade com a norma ISO/CEI 7816-3. Adicionalmente poderá suportar outros protocolos de transmissão, como $T=0$, USB ou «sem contactos».

Para a transmissão dos dados, deverá ser utilizada a «convenção direta» (ver ISO/CEI 7816-3).

i) Tensão de alimentação, tensão de programação

O cartão deve funcionar com $V_{cc} = 3V (+/- 0,3V)$ ou com $V_{cc} = 5V (+/- 0,5V)$. O cartão não deve necessitar de uma tensão de programação no pin C6.

ii) Resposta à restauração (Reset)

O byte de information field size card (cartão da dimensão do campo de informação) deve ser apresentado na ATR em carácter TA3. Este valor será de, pelo menos, «80h» (= 128 bytes).

iii) Seleção dos parâmetros do protocolo

O sistema deve obrigatoriamente suportar a seleção de parâmetros de protocolo (PPS) em conformidade com a norma ISO/CEI 7816-3E. Será usado para seleccionar $T = 1$, no caso de $T = 0$ também constar do cartão, e para negociar os parâmetros Fi/Di de modo a obter taxas de transmissão mais elevadas.

iv) Protocolo de transmissão $T=1$

O suporte da formação de cadeia (chaining) é obrigatório.

São permitidas as simplificações seguintes:

- 1) Byte NAD: não utilizado (NAD deve ser colocado no valor '00').
- 2) ABORT no bloco-S: não utilizado,
- 3) Erro de estado do VPP no bloco-S: não utilizado.

A dimensão do campo de informação do dispositivo (IFSD) deve ser indicada pelo IFD, imediatamente após ATR, ou seja, o IFD

transmite o pedido de IFS bloco-S após ATR e o cartão reenvia IFS - bloco-S. O valor recomendado para o IFSD é de 254 bytes.

g) Intervalos de temperatura

O certificado de matrícula sob a forma de cartão inteligente deve poder funcionar corretamente nas condições climáticas habitualmente verificadas no território da União Europeia e, pelo menos, na gama de temperaturas especificada na norma ISO 7810. Os cartões devem poder funcionar corretamente com níveis de humidade entre 10 % e 90 %.

h) Período de vida física

Se for utilizado em conformidade com as especificações ambientais e elétricas o cartão deve funcionar corretamente durante um período de 10 anos. Os materiais utilizados no cartão devem ser selecionados de forma a garantir este período de vida.

i) Características elétricas

Durante o seu funcionamento, os cartões devem cumprir o disposto no [Regulamento \(UE\) 2019/2144](#), relativo à compatibilidade eletromagnética, e estar protegidos contra as descargas eletrostáticas.

j) Estrutura do ficheiro

O quadro 4 enumera os ficheiros de base obrigatórios (EF) da aplicação DF (ver ISO/CEI 7816-4) DF. Registration. Esses ficheiros apresentam todos uma estrutura transparente. As condições de acesso constam da alínea [b\)](#). A dimensão dos ficheiros é estabelecida pelos Estados-Membros de acordo com os seus requisitos.

Quadro 4

Nome do ficheiro	Identificador de ficheiro	Descrição
EF.Registration_A	«D001»	Dados de matrícula de acordo com o ponto 2, alíneas d) e e) .
EF.Signature_A	«E001»	Assinatura eletrónica relativa a todo o conteúdo de EF.Registration_A
EF.C.IA_A.DS	«C001»	Certificado X.509v3 da autoridade emissora que calcula as assinaturas para EF.Signature_A
EF.Registration_B	«D011»	Dados de matrícula em conformidade com o ponto 2, alínea f)

Nome do ficheiro	Identificador de ficheiro	Descrição
EF.Signature_B	«E011»	Assinatura eletrónica relativa a todo o conteúdo de EF.Registration_B
EF.C.IA_B.DS	«C011»	Certificado X.509v3 da autoridade emissora que calcula as assinaturas para EF.Signature_A

k) Estrutura dos dados

Os certificados são armazenados no formato X.509v3 em conformidade com a norma ISO/CEI 9594-8.

As assinaturas eletrónicas são armazenadas de forma transparente.

Os dados de matrícula são armazenados como objetos de dados BER-TLV (ver ISO/CEI 7816-4) nos ficheiros de base correspondentes. Os campos de valores são codificados como caracteres ASCII, conforme especificado na norma ISO/CEI 8824-1, os valores «C0»-«FF» são definidos pela norma ISO/CEI 8859-1 (jogo de caracteres Latino 1), ISO/CEI 8859-7 (jogo de caracteres Grego) ou ISO/CEI 8859-5 (jogo de caracteres Cirílico). O formato das datas é AAAAMMDD.

O quadro 1 enumera as etiquetas (Tags) que identificam os objetos de dados correspondentes aos dados de matrícula constantes do ponto 2, alíneas [d\)](#) e [e\)](#) juntamente com os dados adicionais da alínea [a\)](#). Salvo indicação em contrário, os objetos de dados constantes do quadro 5 são obrigatórios. Os objetos de dados facultativos podem ser omitidos. A coluna correspondente à etiqueta indica o nível de encastramento (nesting).

Quadro 1

Etiqueta				Descrição
«78»				Autoridade que atribui etiquetas compatíveis; encastra o objeto «4F» (ver norma ISO/CEI 7816-4 e ISO/CEI

Etiqueta				Descrição
				7816-6)
	«4F»			Identificador de aplicação (ver norma ISO/CEI 7816-4)
«73»				Modelo intersetorial (ver ISO/CEI 7816-4 e ISO/CEI 7816-6) correspondente aos dados obrigatórios da parte 2 do certificado de matrícula; encastra todos os objetos subsequentes
	«80»			Versão da definição da etiqueta
	«9F33»			Nome do Estado-Membro emissor do certificado de matrícula, parte 2
	«9F34»			Outra designação do documento equivalente (anterior designação nacional) (opcional)
	«9F35»			Denominação da autoridade

Etiqueta				Descrição
	«9F36»			Nome da autoridade emissora do certificado de matrícula (opcional)
	«9F37»			Jogo de caracteres utilizado:«00»: ISO/IEC 8859-1 (jogo de caracteres Latino1) «01»: ISO/CEI 8859-5 (jogo de caracteres Cirílico) «02»: ISO/CEI 8859-7 (jogo de caracteres Grego)
	«9F38»			Número sequencial e inequívoco do documento, conforme utilizado no Estado-Membro
	«81»			Número de matrícula
	«82»			Data da primeira matrícula
	«A3»			Veículo; encastra os objetos «87», «88» e «89»
		«87»		Marca do

Etiqueta				Descrição
				veículo
		«88»		Modelo de veículo
		«89»		Descrições comerciais do veículo
	«8A»			Número de identificação do veículo
	«8F»			Número de homologação

O quadro 3 enumera as etiquetas que identificam os objetos de dados correspondentes aos dados de matrícula constantes do ponto 2, alínea [f](#)). Os objetos de dados constantes do quadro 6 são facultativos.

Quadro 3

Etiqueta				Descrição
«78»				Autoridade que atribui etiquetas compatíveis; encastra o objeto «4F» (ver norma ISO/CEI 7816-4 e ISO/CEI 7816-6)
	«4F»			Identificador de aplicação (ver norma ISO/CEI 7816-4)
«74»				Modelo intersetorial (ver ISO/CEI 7816-4 e ISO/CEI 7816-6) correspondente a dados

Etiqueta				Descrição
				facultativos do certificado de matrícula — parte 1, ponto 2, alínea f); encastra todos os objetos subsequentes
	«80»			Versão da definição da etiqueta
	«A1»			Dados pessoais; encastra os objetos «A7», «A8» e «A9»
		«A7»		Proprietário do veículo; encastra os objetos «83», «84» e «85»
			«83»	Apelido ou denominação comercial
			«84»	Outros nomes ou iniciais (opcional)
			«85»	Morada no Estado-Membro
		«A8»		Segundo proprietário do veículo; encastra os objetos «83», «84» e «85»
			...	
		«A9»		Pessoa autorizada a utilizar o

Etiqueta				Descrição
				veículo em virtude de um direito legal que não a propriedade; encastra os objetos «83», «84» e «85»
			...	
	«98»			Categoria de veículos

A estrutura e o formato dos dados são definidos pelos Estados-Membros em conformidade com o ponto 2, alínea [g](#)).

l) Leitura dos dados de matrícula

i) Seleção da aplicação

A aplicação «Matrícula do veículo» deve poder ser selecionada usando o comando SELECT DF (por nome, ver ISO/CEI 7816-4), através do seu identificador de aplicação (AID). O valor de AID será solicitado a um laboratório selecionado pela Comissão Europeia.

ii) Leitura dos dados dos ficheiros

Os ficheiros correspondentes ao ponto 2, alíneas [d](#)), [e](#)) e [f](#)) devem poder ser selecionados através do comando SELECT (ver ISO/IEC 7816-4) pondo o parâmetro de comando P1 com o valor «02», P2 com o valor «04» e o campo de dados de comando com o identificador ficheiro (ver alínea [j](#)), Quadro 4). O modelo de FCP apresentado contém a dimensão do ficheiro, o que pode ser útil para a leitura.

A leitura dos ficheiros deve poder ser efetuada usando o comando READ BINARY (ver ISO/CEI 7816-4) com um campo de dados de comando ausente e Le configurado para o comprimento dos dados pretendidos, usando um Le curto.

iii) Verificação da autenticidade dos dados

Para verificar a autenticidade dos dados de matrícula armazenados, deve ser verificada a assinatura eletrónica correspondente. Isto significa que, além de permitir a leitura dos dados de matrícula, o cartão de matrícula deve ainda permitir a leitura da assinatura eletrónica correspondente.

A chave pública para verificação da assinatura pode ser extraída do cartão procedendo à leitura do certificado da autoridade emissora correspondente. Os certificados contêm a chave pública e a identificação da autoridade correspondente. A verificação da assinatura pode ser efetuada utilizando outro sistema que não o cartão de matrícula.

Os Estados-Membros são livres de proceder à extração das chaves públicas e dos certificados para verificação do certificado da autoridade emissora.

m) Disposições especiais

Independentemente das disposições acima, os Estados-Membros são livres de, após terem notificado a Comissão Europeia, acrescentar cores, marcas ou símbolos. Além disso, no caso de certos dados da alínea b), subalínea [iii](#)), os Estados-Membros podem autorizar a utilização do formato XML e do acesso via TCP/IP. Os Estados-Membros podem ainda, com a autorização da Comissão Europeia, acrescentar outras aplicações relativamente às quais ainda não existam normas ou documentos harmonizados a nível da União Europeia (por exemplo, certificado de inspeção técnica), no cartão de matrícula do veículo, tendo em vista serviços adicionais relacionados com o veículo.